

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

(Documento aprovado em Reunião do Conselho de Administração,
conforme REC-0012/2018 de 18/06/2018.)

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política de Divulgação de Informações Relevantes tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando evitar uso indevido de informações privilegiadas.

Art. 2º As regras e procedimentos estabelecidos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no inciso VIII do art. 4º da presente Política.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Estatuto Social da TRENSURB;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,

IV - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - AGENTE PÚBLICO: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II - ALTA ADMINISTRAÇÃO: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - ATO OU FATO RELEVANTE: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da empresa ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor da TRENURB ou afetar a sua imagem perante a sociedade;

IV - AUTORIDADE COMPETENTE: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

V - CONSULTORES EXTERNOS E CONTRAPARTES DE CONTRATOS COMERCIAIS FIRMADOS COM A TRENURB: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da TRENURB, ainda não divulgada à sociedade, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a TRENURB tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores, contadores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;

VI - INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA OU RELEVANTE: informação relevante ainda não divulgada à sociedade, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro;

VII - PARTE RELACIONADA: são partes relacionadas com a TREN SURB, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e comitês estatutários, executivos, e ainda, qualquer pessoa física próxima àqueles ou pessoa jurídica em que estes detenham participação societária;

VIII - PESSOAS VINCULADAS: acionista controlador, Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da TREN SURB, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Empresa e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na TREN SURB, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

IX - TERCEIROS: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a TREN SURB.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:

I - Condução da empresa em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como nos códigos de ética, conduta e integridade e demais normas disciplinares da TREN SURB;

II - Informação transparente, precisa e oportuna à disposição da sociedade e dos acionistas da TREN SURB para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

III - Relacionamento uniforme e transparente da TREN SURB com os participantes e com os formadores de opinião da sociedade e mercado;

V - Garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da TREN SURB seja correta, completa, contínua e desenvolvida através

dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger informações sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da empresa, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

Art. 6º Constituem objetivos da presente Política:

I - Pautar a divulgação de informações à sociedade com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II - Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, nos relacionamentos com acionistas, sociedade, investidores e formadores de opinião, respeitados os padrões de Governança Corporativa;

III - Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da TRENURB ou influenciar a decisão dos investidores/acionistas;

IV - Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, acionistas, clientes, empregados e imprensa; e,

V - Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação à sociedade, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação seja oportuna.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete aos Diretores da TRENURB:

I - Centralizar as informações sobre ato ou fato relevante pertinente a respectiva Diretoria, levando imediatamente ao conhecimento da Diretoria Executiva.

II - Atuar como porta-voz da TRENURB na comunicação com a sociedade, de forma alinhada e sincronizada com a atuação da Comunicação Institucional e com a ciência da Diretoria Executiva;

III - Relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades, instituições e mercado; e,

IV - Zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da TRENSURB sejam divulgados à sociedade de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

Art. 8º Compete à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal:

Comunicar à Diretoria Executiva, qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Parágrafo Único - Sempre que a Alta Administração e os membros do Conselho Fiscal constatarem a omissão de um ou mais Diretores na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificá-lo(s), por escrito, para que seja realizada a divulgação.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva da TRENSURB:

Envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

Art. 10º Compete à área de Comunicação Institucional:

I - Avaliar continuamente as respostas da sociedade à atuação da Empresa e promover análises e encaminhamentos internos para otimização da performance;

II - Acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das avaliações publicadas sobre a TRENSURB e sua repercussão na performance de operação;

III – Assegurar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;

IV - Subsidiar a Alta Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa na sociedade;

V - Contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor;
e,

VI - Disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Art. 11º Cumpre aos acionistas controladores, à Alta Administração, aos membros do Conselho Fiscal e quaisquer pessoas vinculadas:

Guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação à sociedade, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 12º Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política:

Comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento a Diretor Executivo diretamente vinculado à estrutura da sua área de atuação, a quem compete promover a sua divulgação, nos termos desta política.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Exceção à regra de imediata divulgação:

Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da TRENSURB.

Art. 14º Sempre que a Alta Administração decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e essa escapar ao seu controle, os Diretores devem divulgar a respectiva informação, imediatamente, por meio de fato relevante.

Art. 15º A divulgação de informações deve ser obrigatoriamente feita ao público de modo geral.

Parágrafo Único - Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente revelado a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, ao menos um dos Diretores deve ser prontamente informado para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação ao público de modo geral.

Art. 16º Rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados:

Ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

Art. 17º Ato ou fato relevante deve ser divulgado por meio da imprensa:

Em conformidade com a versão integral disponibilizada no portal da Empresa ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, devendo esta decisão ser colegiada da Diretoria Executiva.

Art. 18º Manter o silêncio às vésperas das divulgações de resultados:

De acordo com as melhores práticas de mercado, deve ser adotada a utilização do período de silêncio nos dias que antecedem as divulgações de resultados, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação à sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pela Diretoria.

SILVANI ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho de Administração